



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 3.276 de 13 de abril de 2006.

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criada a GUARDA MUNICIPAL DE ARAPONGAS (GMA), corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme o disposto no artigo 144, parágrafo 8.º da Constituição Federal e artigo 5º, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2.º A Guarda Municipal de Arapongas exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Art. 3.º A Guarda Municipal de Arapongas fica subordinada ao Prefeito Municipal e integrada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito (SESTRAN) e reger-se-á por seu regulamento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4.º Além das atribuições definidas no artigo 1º, compete à Guarda Municipal:

I – Executar patrulhamento ostensivo e uniformizado, na proteção da população em bens, serviços e instalações do Município;

II - Proteger os bens, serviços e instalações municipais, desempenhando atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;

III - Prestar colaboração e orientação ao público em geral;

IV - Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;

V - Conduzir à Delegacia de Polícia ou entregar à Polícia Militar pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos anti-sociais (desde que se configurem em delito);

VI – Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitadas suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;

VII – Interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente;

VIII – Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;

IX - Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

- X - Acionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;
- XI – Celebrar convênios com a União, Estados, Municípios, fundações, empresas públicas e entidades em proveito do interesse público e do bom cumprimento das suas missões legais;
- XII – Colaborar com órgão executivo municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei n.º 9503, de 23 de Setembro de 1997;
- XIII - Fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos nas áreas de sua atuação em conjunto com a Polícia Militar e com o Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SESTRAN;
- XIV - Fazer rondas ostensivas e preventivas, motorizadas e a pé nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;
- XV - Patrulhamento nas escolas municipais através da Patrulha Escolar Comunitária da GMA que será especialmente treinada e equipada com tal finalidade bem como em feiras comunitárias e comerciais, parques, praças, bairros da cidade, terminal rodoviário e segurança em eventos;
- XVI - Assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situações: roubo, furto, pichações, invasão de terra, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevada importância;
- XVII – Zelar pelo cumprimento das normas de trânsito;
- XVIII - Operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros;
- XIX - Dirigir viaturas conforme escala de serviço;
- XX - Participar das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do patriotismo;
- XXI - Elaborar relatórios de suas atividades;
- XXII – Outras atividades correlatas.

Art. 5.º - A Guarda Municipal terá sede no Município de Arapongas , Estado de Arapongas, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

Art. 6.º - A Guarda Municipal de Arapongas obedecerá o mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas previstas no Regimento próprio desta Corporação.

Art. 7.º - Para compor o efetivo da Guarda Municipal de Arapongas ficam criados 100 (cem) cargos de Guarda Municipal, de provimento efetivo, lotados na Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Arapongas, que integrarão o Anexo I – B, da lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, Subgrupo 7 – GOTA 7, com carga horária semanal de 44 horas, com as atribuições constantes do art. 4º da presente lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Parágrafo único - A admissão na função da Guarda Municipal far-se-á através de concurso público na forma da Legislação vigente, com avaliação física, psicológica e intelectual, nos termos do Regimento Interno e do Edital de seleção, para exercício da função, com obtenção pelo candidato, da credencial de Guarda Municipal junto a Secretária de Segurança Pública do Estado do Paraná.

Art. 8.º - A Guarda Municipal de Arapongas atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com a Legislação específica e das escalas de serviço elaboradas por sua administração.

Art. 9.º - A Estrutura Organizacional e Hierárquica da Guarda Municipal de Arapongas obedecerá o disposto no Anexo I-D, da Lei nº 3.251, de 15 de dezembro de 2005.

Parágrafo único - Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

Art. 10 - O provimento dos cargos constantes no artigo 7.º da presente Lei e do Anexo I-D, da Lei 3.251/05, far-se-á:

I - Mediante concurso público para os cargos de guarda municipal;

II - Mediante nomeação ou designação do Chefe do Poder Executivo para os cargos de Diretor, Gerente e Assistentes da Guarda Municipal.

Art. 11 - O concurso público para provimento dos cargos de guarda municipal será realizado em duas fases eliminatórias:

I - A de provas ou provas e títulos;

II - A de frequência e aproveitamento no curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física para o exercício do cargo.

Parágrafo único - Sendo o candidato matriculado servidor municipal ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 12 - O candidato será desclassificado desde que:

I - Não atinja o mínimo de frequência estabelecida;

II - Não revele aproveitamento satisfatório;

III - Não atinja a capacitação física necessária para o cargo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

IV - Não preencha os requisitos necessários para a obtenção da credencial de Guarda Municipal, junto ao Setor competente do Departamento Estadual de Polícia Científica da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná.

Parágrafo Único - Os critérios para apuração das condições dos incisos deste artigo serão afixados em regulamento próprio.

Art. 13 - O candidato que ao final do curso, obtiver o aproveitamento definido em Edital de Concurso Público, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal.

Art. 14 - A nomeação obedecerá a ordem de classificação final do concurso e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16 – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem à execução desta Lei.

Art. 17 – O Regimento Interno da Guarda Municipal de Arapongas será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.122, de 14 de junho de 2004.

Arapongas, 13 de abril de 2006.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO